



MUNICÍPIO DE ALMADA  
Assembleia Municipal

JK

# EDITAL

## Nº 47/XII-1º/2017-18

**(Derrama para o ano de 2018)**

EU, JOSÉ JOAQUIM LEITÃO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2017, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 05/XII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 06/12/2017, sobre “Derrama para o ano de 2018”, através da seguinte deliberação:

### DELIBERAÇÃO

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;

Considerando que, a mesma Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), confere aos Municípios a possibilidade de discriminação positiva, fazendo refletir nas empresas uma eventual redução nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando que, no essencial, se mantêm as razões fundamentais que levaram o Município ao lançamento da derrama nos anos anteriores, destinando-se o produto da receita a apoiar a concretização dos investimentos planeados e em curso, considerados estruturantes e dinamizadores do desenvolvimento económico e de uma comunidade local com mais qualidade de vida e solidária, cumprindo os respetivos compromissos financeiros;

Considerando que, no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000 euros constituem micro e pequenas empresas;

Considerando a importância de estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no Concelho;

Considerando que o Município de Almada tem usado a prerrogativa que a Lei lhe confere de isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no quadro económico atual.

Assim, a Assembleia Municipal de Almada ao abrigo do n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do artigo 25º, n.º 1, alínea d), do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibera:



# EDITAL

## Nº 47

1. Autorizar o lançamento em 2017, de uma Derrama de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do concelho de Almada, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana.
2. Aprovar a isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros.
3. Aprovar ainda a isenção:
  - a) Da taxa da Derrama por um período de cinco anos para as empresas de base tecnológica que se instalem no concelho de Almada durante o ano de 2017;
  - b) Da taxa da Derrama por um período de dois anos para as empresas industriais ou no ramo da atividade turística, que já se encontrem instaladas ou se venham a instalar no concelho de Almada durante o ano de 2017, e que tenham criado ou criem e mantenham no período da isenção, no mínimo 250 postos de trabalho.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE EDITAL QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DE ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 27 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



(JOSÉ JOAQUIM LEITÃO)